



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
728
SETOR DE ARQUIVO

fls 1 Castro

Proc. JCJ - N.º *173/64*

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<p>diferença de salário, aviso prévio, indenização, férias diferenças de gratificações.</p>	
<p>RECLAMANTE <u>LEÔNICIO CRUZ PAULA SIQUEIRA, menor</u></p>	
<p>RECLAMADO <u>BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS-GERAIS, S. A.</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS 25 / 5 / 64 às 13 hs. e 30 m.</p>	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

fls 2
Kandi

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 16 / 4 / 64
Folha Nº 173
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LEÔNICIO CRUZ PAULA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, menor, neste ato assistido por ALONSO PAULA, brasileiro, casado, comerciante, ambos residentes e domiciliados nesta Capital à Rua F, nº23 - Vila Operária, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem ação reclamatória contra a firma "BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, S.A" - sediado à Rua 4, nº64 e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 30 de Agosto de 1962 e despedido injustamente em 31 de outubro de 1963;

Que, ao ser despedido recebeu a importância de Cr\$.... 36.666,40 (trinta e seis mil, sescentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos;

Que, o seu salário de admissão foi de Cr\$ 4.368,00 e foi aumentado, pela firma, em 1/1/63 para Cr\$ 8.500,00 e posteriormente, em 1/5/63, para Cr\$ 11.050,00;

Que, em virtude dos acordos intersindicais os salários do Reclamante deveriam ser aumentados na proporção seguinte:

- a) - 30/8/62 (salário inicial).....Cr\$ 4.368,00
 - b) - 14/11/62 (50% mínimo profissional...Cr\$ 5.023,20
 - c) - 1/1/63.....Cr\$ 9.775,00
 - d) - 28/2/63 (término da aprendizagem)...Cr\$ 19.550,00
 - e) - 1/9/63 (acôrdo salarial).....Cr\$ 43.235,00
- mais adicional por tempo de casa.....Cr\$ 680,00
Cr\$ 43.915,00

Que, em virtude de tais aumentos o Reclamante tem diferenças salariais a receber;

Que, o Sindicato do Reclamante enviou os cálculos exatos a serem pagos e até o presente não foi dada uma resposta (doc. juntos);

Que, tem diferenças de salários, aviso prévio, indenização, férias, diferenças de gratificações, etc.

Que, sua remuneração era de Cr\$ 54.894,00, ou seja, fixo mais gratificações e mais 13º mês.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a", 478, - 487, & 1º 457 e 467 da C.L.T. acordos intersindicais anexos requer, - respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob

fls. 3
Cano

pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Pŕevio (deixou de oferecer).....	R\$ 43.915,00
indenizaçãe (1 ano de casa -Remuneraçãe).....	R\$ 54.894,00
fŕrias (26 dias corridos, conrespondente a 20 dias ũteis).....	R\$ 38.058,80
13º salárie (10/12 avos de R\$ 43.915,00).....	R\$ 36.596,00
diferençã de gratificaçãe (1º Simestre-foi recebido R\$.... 11.050,00 e deveria receber R\$ 19.550,00).....	R\$ 8.500,00
gratificaçãe proporcional de 2º simestre (4/6 avos de.... R\$ 43.915,00).....	R\$ 29.277,00
Diferençã de salárie (nov. 1962 -sal. R\$ 4.368,00 e deve - ria receber R\$ 5.023,20 -16 dias)....	R\$ 330,00
diferençã de salárie (dezembro de 1962 - sal. de R\$ 4.368,00 e deveria receber R\$ 5.023,00).....	R\$ 655,20
diferençã de saláries (janeiro 1963 -salárie de R\$ 8.500,00 e deveria receber R\$ 9.775,00).....	R\$ 1.275,00
diferençã de saláries (fevereiro de 1963 - idem).....	R\$ 1.275,00
diferençã de saláries (março 1963 -salárie de R\$ 8.500,00 e deveria receber R\$ 19.550,00).....	R\$ 11.050,00
diferençã de saláries (abril de 1963 - idem).....	R\$ 11.050,00
diferençã de saláries (maio de 1963 salárie de Cr\$..... 11.050,00 e deveria receber..... R\$ 19.550,00).....	R\$ 8.500,00
diferençã de saláries (junho, julho e agosto de 1963 salárie R\$ 11.050,00 e deveria receber - R\$ 19.550,00).....	R\$ 25.500,00
diferençã de saláries (setembro de 1963 - salárie R\$..... 11.050,00 e deveria receber R\$..... 43.915,00).....	R\$ 32.865,00
Diferençã de saláries (outubro de 1963 - idem).....	R\$ 32.865,00
Total.....	R\$ 336.605,00
Menos o Recebido no ato da despedida	R\$ 36.666,40
em haver.....	R\$ 299.939,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiênciã, das parcelas - conrespondentes a saláries e sob pena de pagamento em dôbre "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes tŕrmos,
P.deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1963.

PP. *[Handwritten Signature]*

JFF/GOIÂNIA-GO, 03 de fevereiro de 1.964.

Ao
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO GB

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a V.Sas. a relação de complemento de salário a favor Sr. MENCIO CRUZ PAULA SIQUEIRA, concedida p/ Sindicato, para apreciação de V.Sas. e, ao mesmo tempo, instraindo-nos com urgência.

Sem mais, firmamo-nos

Cordialmente,


Banco Comercial Internacional de Minas Gerais, S.A.
Agência GOIÂNIA (GO)

João Carlos

COMO FOI:

30. 8.62 = ₧ 4.368,00
 1. 1.63 = ₧ 8.500,00
 1. 5.63 = ₧ 11.050,00

COMO TEM QUE SER:

30. 8.62. ₧ 4.368,00
 14.11.62 (50% min. profis.) ₧ 5.023,20
 1. 1.63. ₧ 9.775,00
 28. 2.63 (término aprendi-
 zagem). ₧ 19.550,00
 1. 9.63 (acôrdo salarial) ₧ 43.235,00
 Mais adicional por tempo
 de serviço. ₧ 680,00
 Total atual:- ₧ 43.915,00

*fl. 5
Cano*

DIFERENÇAS DE SALÁRIOS:

Novembro de 1962 (5.023,20 - 4.368,00) x 16 dias. ₧ 330,00
 Dezembro de 1962 (5.023,20 - 4.368,00):- ₧ 655,20
 Janeiro de 1963 (9.775,00 - 8.500,00):- ₧ 1.275,00
 Fevereiro 1963 (idemmmmmmm) :- ₧ 1.275,00
 Março de 1963 (19.550,00- 8.500,00):- ₧ 11.050,00
 Abril de 1963 (Idemmmmm) :- ₧ 11.050,00
 Maio de 1963 (19.550,00-11.050,00):- ₧ 8.500,00
 Junho, Julho, Agosto 1963 (8.500,00 x 3) = ₧ 25.500,00
 Setembro de 1963 (43.915,00-11.050,00):- ₧ 32.865,00
 Outubro de 1963 (idemmmmm) :- ₧ 32.865,00
 ₧ 125.365,20

Aviso prévio:- ₧ 43.915,00X

13º salário (10/12 avos de 43.915,00):- ₧ 36.596,00

Diferença de gratificação do 1º sem. 63 (19.550,00-11.050,00) ₧ 8.500,00

Gratificação proporcional do 2º sem.63 (4/6 de 43.915,00) ₧ 29.277,00

Indenização (1 remuneração que é igual a 15/12 do salário): ₧ 54.894,00 X

Férias (26 dias corridos, correspondente a 20 dias úteis) ₧ 38.058,80 1

Total:- ₧ 336.606,00

Menos o valor recebido:- ₧ 36.666,40 +

Total a reclamar:- ₧ 299.939,60

(Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos.)

*Dr. Vitor Juncos
 Tocantins, 52*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Circular 63/2.

Goiânia (GO), 19 de novembro de 1963

Ao
BANCO

Sr. Presidente (ou sr. Garante),

REAJUSTAMENTO SALARIAL - Vimos trazer ao conhecimento dêsse Banco que, de acôrdo com as certidões ns. 1371 e 1372/63, de 12.11.63, do T.R.T. da 3ª Região, que se encontram arquivadas na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesta cidade, são as seguintes as cláusulas dos Acórdãos de 23.9.63 e 18.10.63, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato de Bancos de Minas Gerais contra a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Informamos que nosso Sindicato se acha filiado àquela Federação, abrangendo, portanto, as referidas sentenças tôda a categoria profissional dos dois Estados.

1ª - Conceder aos empregados em estabelecimentos bancários que, em 1º de setembro do corrente ano contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, UM AUMENTO GERAL DE 70%, calculados sôbre os salários resultantes do último acôrdo, compensados os aumentos espontâneos ocorridos posteriormente, inclusive o abono de 30% concedido em março dêste ano, salvo os decorrentes do enquadramento do pessoal dos Bancos Oficiais Mineiros (cláusula 1ª do Acórdão de 23.9.63).

2ª - O aumento ora concedido será pago a partir de 1º de setembro corrente (cláusula 9ª do Acórdão de 23.9.63).

3ª - Aos empregados admitidos entre 1.9.62 e 1.9.63 será concedido um aumento de tantos 1/12 avos quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador até 1.9.63, e calculados sôbre o salário da admissão, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço (cláusula 2ª do Acórdão de 23.9.63).

4ª - Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário-mínimo, ou do dis pôsto na cláusula anterior, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sôbre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a dêsto último, de maneira a sanar o desajuste (cláusula 3ª do Acórdão de 23.9.63).

5ª - Conceder um abono de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um dos funcionários, o qual se incorporará ao salário a 1º de março de 1964, independentemente da vantagem concedida na cláusula seguinte (cláusula 2ª do acôrdo homologado pelo Acórdão de 18.10.63).

6ª - Conceder um abono de 35%, a partir de 1.3.64, calculado sôbre os salários de setembro de 1963, isto é, com a exclusão do abono de Cr\$10.000,00, a que se refere a cláusula anterior, e sem prejuízo da continuação do seu pagamento, corrigível para mais ou menos, em abril de 1964, de acôrdo com os índices de aumento do custo de vida apurados pelo SEPT, e compensável em futuro aumento, quando houver (cláusula 3ª do acôrdo homologado pelo acórdão de 18.10.63).

7ª - A gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00, prevista na cláusula 6ª do acôrdo - revisando, passa a ser de Cr\$ 8.500,00, respeitadas as condições ali estabelecidas - (trata-se da Comissão aos titulados, inclusive "Caixas") (cláusula 4ª do acôrdo homologado pelo Acórdão de 18.10.63), aliás, (cláusula 4ª do Acórdão de 23.9.63).

8ª - O adicional a que se refere a cláusula 7ª do acôrdo revisando, de Cr\$ 400,00 mensais por ano de serviço, passa a ser de Cr\$ 680,00, até o máximo de Cr\$.. 3.400,00, sendo que os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de casa, perceberão êsse adicional de Cr\$ 3.400,00 para cada período completo de cinco anos, ou que vier a completar, salvo nos Bancos que já ofereçam, a êsto título, em bases equivalentes ou superiores (cláusula 5ª do Acórdão de 23.9.63).

-segue-

Sl. F.
Castro

S.E.E.B.E.G. - continuação da Circular 63/2, de 19.11.63.

9º - Ficam mantidas as mesmas percentagens previstas no parágrafo único da cláusula 9ª do acordo revisando, incidindo as mesmas sobre o salário mínimo vigente. (trata-se do salário mínimo profissional, que não pode ser inferior a 15%, 30% e 45% calculados sobre o salário mínimo da região, para os bancários dos quadros de Portaria, Escrituração e Tesouraria, respectivamente) - (cláusula 6ª do Acórdão de 23.9.63).

10º - Dada a impossibilidade da identificação dos participantes voluntários da greve, pela ausência de garantias para o acesso aos Bancos, fica reconhecido o impedimento da aplicação de sanções punitivas e, conseqüentemente, assegurado o pagamento dos dias de paralisação do trabalho, isentos os empregados de punição ou restrição de qualquer natureza, pela participação na cessação coletiva do trabalho (cláusula 4ª do acordo homologado pelo Acórdão de 18.10.63).

11º - Será feito o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aumento concedido no mês de setembro, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS (cláusula 8ª do Acórdão de 23.9.63, combinada com o acolhimento dos embargos opostos pela Federação, no Acórdão de 18.10.63).


II - Ao transmitirmos a Ósso Banco o conteúdo do reajuste salarial, solicitamos o empenho dessa Administração no sentido de efetuar no mais curto espaço de tempo o pagamento das diferenças resultantes, a fim de minorar as condições dificultosas em que se encontram os bancários deste Estado.

III - Quanto ao item 11º - desconto de 20% em favor de nossa Federação - solicitamos seja o mesmo recolhido à conta de DEPOSITOS SEM LIMITE do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, mantida no Banco do Brasil S.A., agência de Goiânia, uma vez que estamos autorizados a recebê-lo, por nossa Federação.

S A U D A Ç Õ E S

Goiânia (GO), 19.11.63

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários no Estado de Goiás


Haelmo José Hass
Gonçalves, Presidente


Joel Pimentel de
Ullúa, Secretário

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, possibly a signature or date]

CÓPIA DA ATA DO ACÓRDO PARA O AUMENTO SALARIAL
PASSADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO EM
BELO HORIZONTE

Handwritten signature
Cassiano

C E R T I D ã O nº 191/62.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que da pasta de acórdãos, aquivada na Secretaria deste Tribunal, consta o de teor seguinte: Proc TRT-3051/62 - REQUERENTES: Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. E M E N T A: ACÓRDO PARA AUMENTO SALARIAL - HOMOLOGAÇÃO - Deve ser homologado, para que produza seus jurídicos efeitos, o acórdo celebrado entre sindicatos de empregados e empregadores, para aumento de salários, e que não contém cláusulas infringentes da lei. Vistos e relatados êstes autos de pedidos de homologação de acórdo, entre partes: Sindicatos dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Pela petição de fls. 2 o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás, representados por seus respectivos presidentes, solicitam homologação do acórdo para aumentos dos salários dos empregados da categoria econômica. É o seguinte: 1)- Fica concedido aos empregados bancários, que em 1º de setembro do corrente ano, contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, um aumento geral de 60% (sessenta por cento), calculado sôbre os salários resultantes do acórdo que vigorou a partir de 1.9.61, com pensados o abono concedido em março dêste ano. 2)- Quando o aumento geral não alcançar o mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), será garantido êsse mínimo, admitida, sempre, a compensação adiante especificada. 3) Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os decorrentes da cláusula 4ª do acórdo que vigorou a partir de 1.9.61. 4)- Aos empregados admitidos entre 1.9.61 e 1.9.62, será concedido um aumento de tantos 1/12 (umdoze avos) quantos forem os meses completos de serviços prestados ao mesmo empregador até 1.9.62, e calculados sôbre o salário da admissão, sendo - lhes, todavia devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço. 5)- Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário mínimo, ou do dispo-

segue:

Continuação:

*16.9
Bancários*

to na cláusula 4a do presente instrumento, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a deste último, de maneira a sanar o desajuste. 6)- Será paga a gratificação mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos empregados que exercem, em comissão, funções gratificadas, inclusive a todos os que exercam, mesmo que eventualmente as funções de caixa, salvo nos Bancos em que haja quadro organizado em carreira e em que os vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores, no mínimo a essa importância. § Único - A gratificação prevista nesta cláusula abrange a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, em caráter efetivo ou não. 7)- Será concedido aos empregados, adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais por ano de serviço no mesmo estabelecimento, até o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Os empregados que tiverem mais de cinco anos de (serviços) atividades perceberão esse adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada período completo de cinco anos, ou que vier a completar, salvo os Bancos que já ofereçam a este título, em base equivalentes ou superiores. 8)- Fica assegurado, após seis (6) meses de vigência desse acordo (1.3.63), um abono de 30% (trinta por cento) calculados sobre os salários resultantes do presente instrumento, compensáveis nos futuros aumentos. 9)- Fica constituída uma comissão composta de 3 (três) representantes de cada entidade conveniente, que no prazo de 60 (sessenta) dias fará, mediante, estudos, a conceituação e a diferenciação da profissão de Bancário § Único: Se dentro de 60 (sessenta) dias a comissão não o ultimar seus trabalhos, vigorarão como mínimo profissionais provisórios, as percentagens de 15%, 30%, e 45% sobre o salário mínimo vigente, respectivamente, para os empregados de portaria, de escrituração e de tesouraria. 10)- O acordo aplicar-se-á a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais, representadas pelas entidades convenientes, inclusive os que exerçam suas atividades no Estado de Goiás. 11)- O salário base para aplicação do presente (instrumento) acordo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente. 12)- As divergências que surgirem na aplicação de presente instrumento poderão ser dirimidas, pelas entidades convenetes através de acordos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento. 13)- O acordo vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano com vigência a partir 1.9.62. 14)- Os Bancos descontarão dos salários do seus empregados, para crédito da Conta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás


Continuação:

Al. P. Cabral

a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos porven-
tos gerais de um (1) mês, resultante do aumento ora concedido,
devendo este desconto ser feito de uma única vez, ao serem pa-
gos os primeiros vencimentos já majorados. § Único: - Não se fa-
rá o desconto previsto nesta cláusula se houver discordância x
por parte do empregado.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento
Bancários no Estado de Goiás

- Haelno J. Gonçalves
Presidente



Joel P. Ulhôa -
Secretário

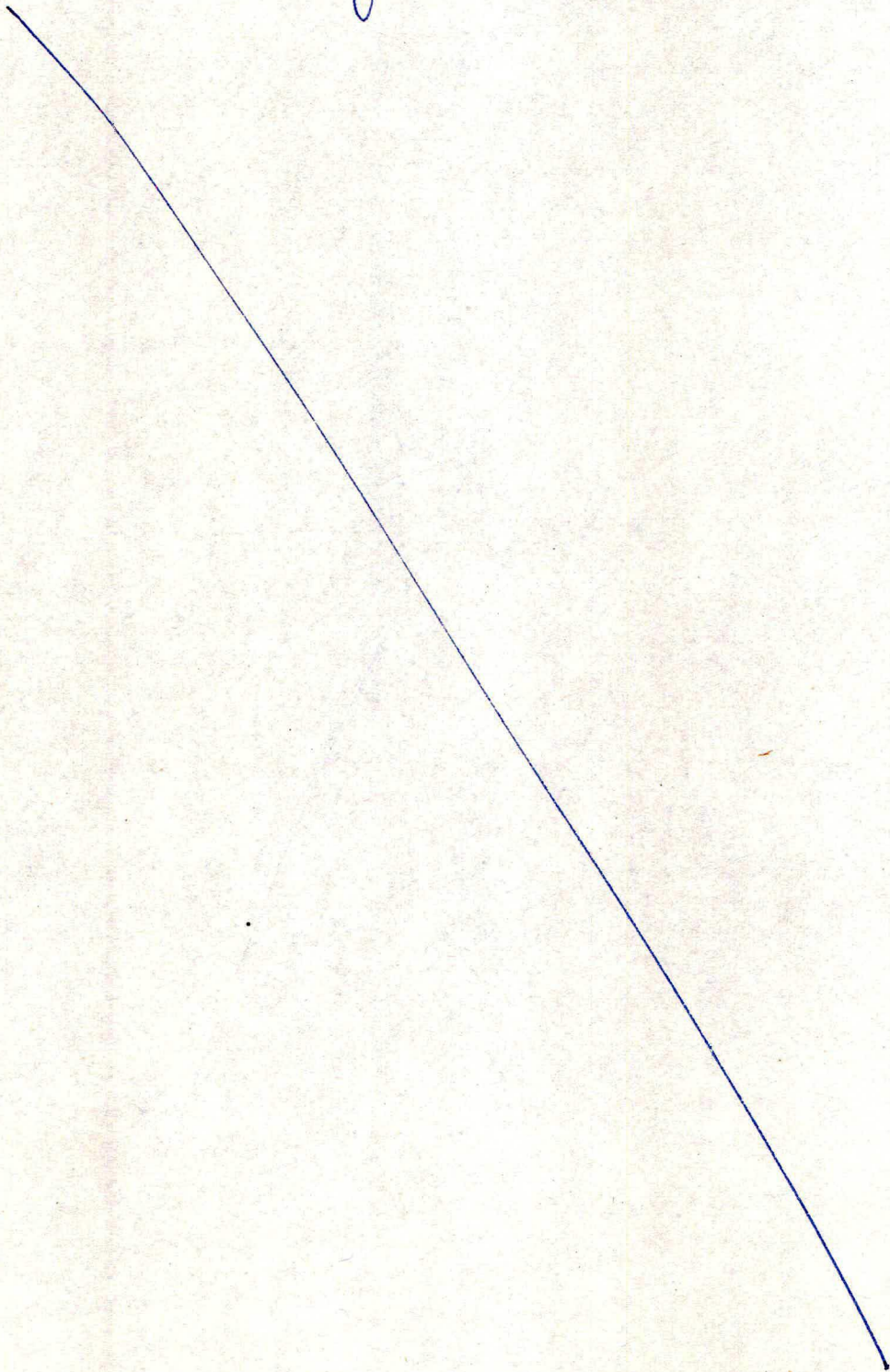
44/2
Coelho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de maio de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de abril de 1964.

J. N. de Siqueira
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

11.13
Câmara

NOTIFICAÇÃO

Sr. BANCO COMERCIAL INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LEÔNIO CRUZ PAULA SIQUEIRA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 25 de maio de 1964, às 13 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de abril de 1964

J. A. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.415, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de abril de 1964

J. A. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA



Fis. 14
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Leônicio Cruz Paula Siqueira - Menor e o reclamado Banco Comercial Industrial de Minas Gerais S.A. - José Pereira Faria.

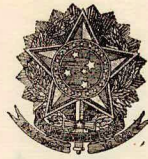
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 2.730,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Ex. 15
2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Leôncio Cruz Paula Siqueira Menor e o Reclamado Banco Comercial Industrial de Minas Gerais S.A. (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de acordo preferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), relativa a o processo n. 173/64 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 1.365,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Souza
Chefe da Secretaria

Leoncio Cruz Paula Siqueira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

Aloisio Paula

Custas

De ved

em 1.365,00



29 5 64
 J. N. de Magalhães

Arquivar.
 W. 29. 1. 64.
 Decub fev

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
 Contém os presentes autos.....15.....fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 17 de 6 de 1964.
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17 / 6 / 1964

J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe da Secretaria